

## AVISO

### Matrículas no Pré-Escolar

#### Ano letivo de 2019/2020

1. Avisam-se os Pais e Encarregados de Educação que, de acordo com o **Despacho Normativo nº 6/2018**, de 12 de abril, o período de matrículas para o 1º ano do Ensino Básico decorre de 15 de abril a 15 de junho de 2019.

2. As matrículas recebidas até esta data são consideradas imediatamente para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior (artº 6º).

3. O pedido de matrícula deverá ser apresentado **preferencialmente** via internet, na aplicação informática disponível no Portal das Matrículas: <https://portaldasmatrículas.edu.gov.pt>, com recurso à autenticação através do Cartão de Cidadão.

4. Não sendo possível cumprir o anterior, o pedido de matrícula poderá ser apresentado de modo presencial nos serviços administrativos do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência (art. 7º).

5. O atendimento, para este efeito, decorrerá na secretaria da escola sede, **das 9:30 h às 14:00 h às 2ªs, 4ªs e 6ªs e das 9:30 h às 12:30 h às 3ªs e 5ªs feiras.**

6. No ato da matrícula, o encarregado de educação deverá indicar, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação pré-escolar.

7. De acordo com o Despacho acima referido, entende-se por «encarregado de educação», quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados.

8. Caso o encarregado de educação não seja um dos pais, é necessário comprovar que o aluno efetivamente reside com o encarregado de educação, através dos últimos dados relativos à composição do agregado familiar validado pela Autoridade tributária (artº2º) .

#### • Prioridades no preenchimento de vagas

9. O preenchimento de vagas na educação pré-escolar processa-se de acordo com o estabelecido no artº 10º do Despacho Normativo nº 6/2018.

1º) Que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

2º) Que completem os três anos de idade até dia 15 de setembro;

3º) Que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e dia 31 de dezembro.

10. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1º Com Necessidades de Saúde Especiais de caráter permanente que exijam condições de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho.

2º Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artº 4º da Lei nº 90/2001, de 20 de agosto.

3º Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;

4º Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

5º Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

6º Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

11. A aplicação das prioridades relativas ao preenchimento de vagas depende da apresentação dos documentos comprovativos para cada situação:

a) 4ª prioridade - declaração do escalão do abono de família + liquidação do IRS ou carta de condução;

b) 5ª prioridade - declaração do escalão do abono de família+ declaração da entidade patronal;

c) 6ª prioridade - liquidação do IRS ou carta de condução;

d) 8ª prioridade - declaração da entidade patronal.

### **Documentos a apresentar no ato da matrícula**

12. a) Ficha de identificação e Modelo nº0001 da Editorial do Ministério da Educação (a fornecer pela escola);

b) Cartão de Cidadão da criança + Cartão de utente dos Serviços de Saúde da criança;

c) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão da mãe e do pai;

d) 2 fotografias identificadas no verso (nome completo);

e) As crianças estrangeiras têm que apresentar título de residência ou passaporte + NIF + nº da Segurança Social + cartão de Utente;

f) Comprovativos para efeitos de preenchimento de vagas ( ex. residência, emprego,...);

g) Para que o aluno beneficie dos “auxílios económicos” deverá solicitar o impresso de candidatura ao ASE e entregar a certidão do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social;

h) Se o aluno tiver Necessidades de Saúde Especiais, deverão ser apresentados documentos comprovativos de modo a que a escola possa mobilizar recursos e organizar a resposta educativa mais adequada possível.

**Só serão aceites matrículas com toda a documentação.**

Lisboa, 11 de abril de 2019

A Diretora do Agrupamento

